



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 022, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o **Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise**, para a adoção de medidas visando a avaliação e o enfrentamento do Desastre de Inundação – **COBRADE 12100**, no âmbito do Município, e dá outras providências.

O **Excelentíssimo Senhor Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela **Lei Orgânica do Município**,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a gestão do desastre em meio ao cenário de anormalidade, de forma coordenada;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento dos danos e prejuízos causados pelo possível desastre em questão;

CONSIDERANDO a multidisciplinaridade dos temas a serem abordados para análise e levantamento de dados do evento adverso;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de medir a intensidade dos impactos do incidente;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de diagnóstico do possível desastre;

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos critérios de preenchimento do **Formulário de Informações do Desastre – FIDE**, formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação dos relatórios das diversas secretarias envolvidas em documento único, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, para subsidiar as decisões do Chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise – GMGC**, com a responsabilidade de realizar a gestão administrativa e operacional do desastre, até o encerramento da situação de anormalidade.

§ 1º Entra em vigor, juntamente com este Decreto, o **Plano de Contingência Municipal para Desastres – PLANCOM**, elaborado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, devendo ser disponibilizados ao GMGC todos os recursos humanos, materiais, administrativos e operacionais necessários.

§ 2º Compete ao GMGC a elaboração de relatórios de danos e prejuízos em suas respectivas áreas de atuação, os quais darão suporte ao preenchimento do **Formulário de Informações do Desastre – FIDE** e deverão ser anexados ao **Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID**, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º O GMGC será composto pelos seguintes órgãos, representados por seus respectivos titulares:

I – Defesa Civil;

II – Obras;

III – Agricultura;

IV – Ação Social;

V – Meio Ambiente;

VI – Educação;

VII – Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Defesa Civil será responsável pela coordenação do GMGC, pela elaboração do Relatório Final e pelo preenchimento dos formulários FIDE.

Art. 3º Os órgãos elencados no artigo anterior deverão apresentar seus relatórios contendo valores e dimensões dos danos e prejuízos apurados.

Parágrafo único. Em razão da urgência das informações, os valores apresentados deverão conter o maior nível de detalhamento possível, compatível com as circunstâncias, aproximando-se da realidade dos fatos.

Art. 4º A base de funcionamento do GMGC será instalada na sede da **Secretaria Municipal de Defesa Civil**.

Art. 5º Os relatórios elaborados pelos órgãos mencionados no art. 2º deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Defesa Civil até o dia **05 de março de 2026**, às **17 horas**.

Art. 6º O Relatório Final, resultante da compilação de todos os relatórios setoriais, deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal até o dia **11 de março de 2026**, às **17 horas**, acompanhado das sugestões e propostas do Coordenador do GMGC, bem como de parecer favorável ou não à decretação de **Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública**.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2026.


Paulo Roberto Carneiro Pinto